

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1450/SPE/MME, DE 08 DE JUNHO DE 2022

- O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001643/2022-80, resolve:
- Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Panati 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038390-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.760, de 16 de março de 2021, de titularidade da empresa SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL.
- Art. 3º A SER Sistemas de Energia Renovável Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A SER Sistemas de Energia Renovável Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Panati 2 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome	la ricular de riojece
empresarial	
SER -	CNPI
Sistemas	14.247.020/0001-76
de Energia	14.247.020/000170
Renovável	
Ltda.	i-t-
Dados do Projeto	
Nome do	UFV Panati 2 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.760, de 16
Projeto	de março de 2021) Central Geradora Fotovoltaica constituída por dez unidades geradoras de
Descrição	3.000 kW (mil quilowatts) cada, totalizando 30.000 kW de Potência Instalada
do Projeto	e 29.250 kW de Potência Líquida e sistema de transmissão de interesse
	restrito, conforme ato normativo.
Período de	De 01/09/2022 a 01/01/2024
Execução	DC 01/03/2022 d 01/01/2024
Localidade	Município de Jaguaretama, Estado do Ceará.
do Projeto	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	83.056.337,57
Serviços	32.247.340,43
Outros	0,00
Total (1)	115.303.678,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E	
COFINS (R\$)	
Bens	80.024.781,25
Serviços	31.070.312,50
Outros	0,00
Total (2)	111.095.093,75



Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 08/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de <u>2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?



Referência: Processo nº 48500.001643/2022-80

SEI nº 0635341